

Ponto 7

a) Processo tributário judicial. Dívida Ativa. Execução fiscal. Medida Cautelar Fiscal. Mandado de segurança. Ações declaratórias, anulatórias e de consignação em pagamento. Embargos à execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Tutela provisória. Ação rescisória. Precedentes e coisa julgada em matéria tributária. Suspensão judicial da exigibilidade do crédito tributário.

b) Processo Tributário Administrativo. Natureza. Princípios constitucionais aplicáveis. Estrutura de julgamento dos tributos federais, estaduais, CBS e IBS. Precedentes vinculantes. Instrumentos de uniformização de entendimentos. Integração do contencioso da CBS e do IBS. Consulta tributária. Harmonização e interpretação da CBS e do IBS.

c) Métodos adequados de solução de conflitos. Negócio jurídico processual em matéria tributária. Arbitragem tributária. Resolução Consensual. Negociação, mediação e conciliação. Transação tributária.

Ponto 8

a) Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Fato gerador. Conceitos de operações, circulação e mercadoria. base de cálculo e alíquota. Neutralidade e seletividade. Não-cumulatividade. Natureza e regime dos créditos fiscais. Regimes de Substituição Tributária do ICMS.

b) ICMS x Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS). Principais diferenças. Sujeição ativa e local da operação. Sujeição passiva.

c) ICMS, IBS e extrafiscalidade.

Fim dos benefícios fiscais.

d) IBS e a não cumulatividade plena. Restrições ao creditamento. Devolução de créditos. Split payment e reverse charge mechanism.

e) Alíquotas e base de cálculo do IBS. Cashback.

Ponto 9

a) Imposto causa mortis e doação (ITCMD). Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Estadual 7.174, de 28 de dezembro de 2015.

b) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA). Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Lei Estadual nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997 e alterações.

c) Imposto municipal sobre Serviços (ISS). Fato gerador e base de cálculo. Sujeito ativo e sujeito passivo. Conceito de serviço. Serviços compreendidos na competência municipal. Relações ente ISS e ICMS: fornecimento simultâneo de mercadorias e serviços.

d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

e) Taxa municipal de coleta domiciliar de lixo. Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Ponto 10

a) Reforma Tributária. Aspectos Gerais. Emenda Constitucional nº 132/2023 e normas infraconstitucionais regulamentadoras.

b) Tributos federais. Contribuição de melhoria. Contribuições sociais, econômicas e profissionais. Contribuições sociais dos Estados. Empréstimo compulsório. Contribuições ao Regime Geral de Previdência. Taxas. Preços públicos. Taxa judiciária, custas e emolumentos.

c) Contribuição Social sobre bens e serviços (CBS). Normas gerais. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

d) Imposto seletivo (IS). Fato gerador, não incidência, base de cálculo, alíquotas, sujeição passiva. Imposto seletivo sobre importações.

6. RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ponto 1

a) Direito do Trabalho. Conceito. Princípios. Fontes. Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho. Renúncia e transação. Direito Constitucional do Trabalho. Reforma Trabalhista. Organização da Justiça do Trabalho no Brasil. Composição e funcionamento. Competência de Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

b) Agentes Públicos. Agentes Políticos. Servidores Públicos. Empregados Públicos. Procuradores do Estado. Outros tipos de vínculos de trabalho com a Administração Pública.

c) Advocacia pública como função essencial à justiça: a representação judicial e a consultoria do Estado. O controle interno da legalidade dos atos do poder público.

Ponto 2

a) Regimes Jurídicos Funcionais. Regime Estatutário. Regime Trabalhista. Contrato temporário. Ocupantes de Cargo em Comissão. Contratação temporária por excepcional interesse público.

b) Vinculação legal e vinculação contratual. Espécies. Caracterização. Terceirização. Responsabilidade do tomador do serviço.

c) Seguridade Social. Previdência e Assistência. Conceitos.

d) A advocacia pública e a utilização dos métodos adequados de solução de controvérsias: soluções consensuais, mediação e arbitragem.

Ponto 3

a) Direitos e vantagens dos servidores públicos. Sistema remuneratório. Subsídio. Vencimento. Teto remuneratório. Vantagens pecuniárias. Cumulação de cargos públicos.

b) Contrato de Trabalho. Definição. Elementos essenciais e acidentais. Nulidade e anulabilidade. Espécies. Alteração, suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Duração do trabalho. Horário. Jornada. Períodos de descanso. Regime de compensação.

c) Regime Previdenciário do Servidor Público. Regime Geral da Previdência Social. Regime Previdenciário Especial. Previdência Complementar do Setor Público. Princípios gerais. Normas gerais de organização e funcionamento do RPPS. O Sistema de Proteção Social dos Militares.

d) Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Preceitos Constitucionais. Lei Orgânica. Princípios Institucionais. Procuradores do EstadoÓ prerrogativas, direitos e deveres. Estabilidade dos Procuradores do Estado. Cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa.

Ponto 4

a) Cargos, Empregos e Funções Públicas. Provimento. Vacância. Estabilidade e Efetividade. Demissão e Exoneração.

b) Terminação do contrato de trabalho. Causas. Estabilidade. Garantia do emprego. FGTS. Aviso Prévio Proporcional.

c) Emendas Constitucionais de reforma da previdência do setor público.

d) O papel da Procuradoria Geral do Estado como órgão central do sistema jurídico. Atribuições da coordenadoria geral do sistema jurídico e advocacia preventiva. A chefia das assessorias jurídicas e as consultas jurídicas. Órgãos locais e setoriais do sistema jurídico. Parceres normativos.

Ponto 5

a) Remuneração e salário. Conceito. Distinção. Proteção do salário. Princípios salariais. Direitos Sociais dos Servidores. Participação em lucros e resultados.

b) Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 5.260, de 11.06.2008). Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência (Lei Estadual nº 3.189, de 22.02.1999). Emenda n.º 90 à Constituição do Estado e Lei Complementar Estadual n.º 195/2021. Lei instituidora da previdência complementar no Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.243/2013).

c) Organização dos Procuradores do Estado em carreira e o regime jurídico de seus membros. Autonomia administrativa e financeira da Procuradoria Geral Estado.

Ponto 6

a) Organização sindical. Princípios. Unicidade sindical. Receitas sindicais. O servidor público e a sindicalização. Negociação coletiva. Convenção coletiva. Acordo coletivo. Direito de greve.

b) Aposentadoria do servidor público e do militar. Modalidades. Regras especiais.

c) Corregedoria e papel do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Correções ordinárias e extraordinárias. Estágio confirmatório e promoções. Responsabilidade funcional e sanções disciplinares. Sindicância e processo administrativo disciplinar.

Ponto 7

a) Dissídio individual de trabalho. Processo e procedimentos. Prazos. Exceções. Nulidades. Recursos. Execução. Prescrição. Prerrogativas da Fazenda Pública. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. Comissão de Conciliação Prévia.

b) Pensões no RPPS e no sistema de Proteção Social dos Militares.

c) Concurso público e processos seletivos simplificados.

d) A advocacia pública e o princípio democrático: o papel da Procuradoria Geral do Estado na promoção das políticas públicas.

Ponto 8

a) Responsabilidade dos agentes públicos. Responsabilidade administrativa e penal dos servidores públicos. Efeitos da decisão penal nas esferas civil e administrativa.

b) O custeio do RPPS e do Sistema de Proteção Social: equilíbrio financeiro e atuarial.

c) A Procuradoria Geral do Estado e o controle da constitucionalidade das normas. Papel propositivo no aperfeiçoamento da gestão pública e das medidas administrativas. Minutas padrão, uniformização da jurisprudência administrativa e a LINDB.

Ponto 9

a) Dissídio Coletivo. Processo e procedimento. Competência. Limites do poder normativo. Efeitos da sentença normativa. Recursos cabíveis. Mediação e arbitragem.

b) Cumulação de benefícios. Incidência do teto constitucional na previdência do servidor e do militar. A previdência complementar no serviço público.

c) Reserva de vagas em concursos públicos.

a) Escola Superior de Advocacia Pública e a promoção da ciência jurídica e social. Entidades da Administração Indireta e os convênios de representação celebrados com a PGE. Ajustes de cooperação técnica com as Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Ponto 10

a) Coisa julgada formal e material da sentença trabalhista. Acordos. Ação Rescisória. Mandado de segurança e ação civil pública no Direito do Trabalho. Ações Coletivas. Ações Especiais. Habeas corpus. Medidas judiciais preventivas. Tutela antecipada.

b)Criação, Transformação e Extinção de Cargos. Estágio probatório. Promoção e progressão. Impedimentos e incompatibilidades. Cessão de servidores.

c) Previdência Complementar do Servidor Público no Estado do Rio de Janeiro.

d) Dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado e suas atribuições. O Procurador-Geral do Estado e suas atribuições. Dispensa de interposição de recurso judicial e a desistência dos interpostos. Regimento interno e a organização interna da Procuradoria Geral do Estado.

Id: 2736118

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15)

ATO DO PROCURADOR - CHEFE

PORTARIA PGE/PG-15 Nº 08 DE 18 DE MAIO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DAS MINUTAS-PADRÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.146/2024, 5.137/2024 E 5.144/2024); DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.162/2024, 5.155/2024 E 5.156/2024); DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.028/2024, 5.030/2024, 5.029/2024 E 5.072/2024); DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ESPECIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE TÉCNICA E PREÇO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.084/2024, 5.180/2025, 5.181/2025, 5.182/2025 E 5.241/2025), NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15) DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação de competência exarada pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado na Resolução PGE nº 4.516, de 20 de fevereiro de 2020, alterada pela Resolução PGE nº 5.042, de 30 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-140001/017835/2025, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007; e

- a necessidade de periódica atualização das minutas-padrão;

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão abaixo relacionadas são objeto de alteração por meio desta Portaria:

I - pregão eletrônico de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.137, de 29.10.2024;

II - pregão eletrônico de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e serviços comuns de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.144, de 12.11.2024;

III - pregão eletrônico de aquisição de bens, aprovada pela Resolução PGE nº 5.146, de 27.11.2024;

IV - pregão eletrônico para registro de preços de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.155, de 12.12.2024;

V - pregão eletrônico para registro de preços de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e serviços comuns de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.156, de 13.12.2024;

VI - pregão eletrônico para registro de preços de aquisição de bens, aprovada pela Resolução PGE nº 5.161, de 18.12.2024;

VII - concorrência eletrônica de obras e serviços de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.084, de 29.04.2024;

VIII - concorrência eletrônica de prestação de serviços especiais sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.180, de 26.02.2025;

IX - concorrência eletrônica de aquisição e de fornecimento contínuo de bens especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.181, de 26.02.2025;

X - concorrência eletrônica de prestação de serviços especiais com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.182, de 26.02.2025;

XI - concorrência eletrônica de técnica e preço para bens e serviços especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.241, de 25.08.2025;

XII - contrato de aquisição, aprovada pela Resolução PGE nº 5.028, de 04.01.2024;

XIII - contrato de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.029, de 04.01.2024;

XIV - contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.030, de 04.01.2024;

XV - contrato de obras e serviços de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.072, de 04.04.2024.

Art. 2º - Ficam alteradas as minutas-padrão:

I - mencionadas no art. 1º, incisos I, II, III, VIII, IX, X e XI, passando as seguintes disposições a vigorar com a seguinte redação:

7.1 (...)

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

10.7.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

10.7.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

12.7 (...)

12.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

12.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Na inexistência de norma estadual determinando o índice, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O índice inserido na minuta é meramente sugestivo.

O percentual dos juros de mora é meramente indicativo e poderá ser adequado, mediante justificativa econômico-financeira.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

II - mencionadas no art. 1º, incisos I, II e III, passando os itens 5.19.1.5 e 5.19.1.5.1 a vigorar com a seguinte redação:

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.19.1.5.1 No caso do item 5.19.1.5, será concedido o prazo de ... (.....) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

III - mencionadas no art. 1º, incisos IV, V, VI e VII, passando as alíneas e, f e g do item 8.1 a vigorar com a seguinte redação:

8.1 (...) e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

IV - mencionadas no art. 1º, incisos IV, V e VI, passando as disposições abaixo a vigorar com a seguinte redação:

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

6.19.1.5.1 No caso do item 6.19.1.5, será concedido o prazo de ... (.....) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

13.8.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso exigido o Programa de Integridade como condição para assinatura da ata de registro de preços, na forma do art. 1º, §3º, do Decreto nº 50.128/2026, deverá ser adotada a seguinte redação para os itens 13.8, 13.8.1 e 13.8.2: 13.8 Como condição da assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. 13.8.1 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. 13.8.2 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.8.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

15.7 (...)

15.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

15.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Na inexistência de norma estadual determinando o índice, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação. O índice inserido na minuta é meramente sugestivo. O percentual dos juros de mora é meramente indicativo e poderá ser adequado, mediante justificativa econômico-financeira.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

V - mencionadas no art. 1º, incisos II e VIII, com a exclusão do item 13.10 e a renumeração dos subsequentes;

VI - mencionada no art. 1º, inciso V, com a exclusão do item 16.10 e renumeração dos subsequentes;

VII - mencionada no art. 1º, inciso VII, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com esta, na forma do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de (....) minutos <OU> horas controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo deverá guardar proporcionalidade com o valor total e a complexidade do objeto da licitação, devendo ser motivado na fase preparatória.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

6.18.1.5.1 No caso do item 6.18.1.5, será concedido o prazo de ... (.....) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo agente de contratação, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

6.18.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

6.18.1.5.1 No caso do item 6.18.1.5, será concedido o prazo de ... (.....) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo agente de contratação, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

11.8 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.8.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

11.8.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

11.8.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

VIII - mencionadas no art. 1º, incisos VIII, IX e X, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com esta, na forma do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de (....) minutos <OU> horas controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo deverá guardar proporcionalidade com o valor total e a complexidade do objeto da licitação, devendo ser motivado na fase preparatória.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo es-

tabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.19.1.5.1 No caso do item 5.19.1.5, será concedido o prazo de ... (.....) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Agente de Contratação <OU> pela Comissão de Contratação, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

IX - mencionada no art. 1º, inciso XI, passando as disposições abaixo a vigorar com a seguinte redação:

5.15.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.15.5.1 No caso do item 5.15.5.1, será concedido o prazo de ... (.....) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Agente de Contratação <OU> pela Comissão de Contratação, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

13.10 Em se tratando de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

X - mencionada no art. 1º, inciso VII, com a exclusão da seguinte Nota Explicativa do item 5.14.1:

NOTA EXPLICATIVA:

Quando adotado o critério de julgamento 'técnica e preço', deverá o gestor atentar ao art. 9º do Decreto nº 48.865/2023, que determina que os procedimentos licitatórios serão realizados por meio de sistema eletrônico de contratações e deverão ser processadas nos moldes previstos em manual disponível no Portal da Rede de Logística - Redelog. Assim, deverá ser previamente avaliada a compatibilidade do sistema com este critério de julgamento junto ao órgão central de logística.

Por outro lado, conforme arts. 4º e 9º, §1º, do Decreto nº 48.865/2023 será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a realização da licitação de forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Caso adotado este critério de julgamento, serão necessárias adaptações específicas a este Edital, que variam profundamente, caso a caso. As cláusulas específicas poderão ser, no momento próprio, submetidas à Procuradoria Geral do Estado para exame. O tipo de licitação deverá ser escolhido com vistas a garantir a contratação mais vantajosa possível para a Administração Pública.

De todo modo, recomenda-se a observância dos parâmetros mínimos previstos nos arts. 7º, 8º, 13, 15 e 27 do Decreto nº 48.865/2023, em especial as fórmulas previstas nos incisos do art. 15 do diploma legal em questão, que ensejarão a necessária inserção de cláusulas específicas, com a renumeração das subsequentes.

Além disso, é fundamental que seja adaptado o 'modo de disputa' adotado para 'fechado', na forma do art. 25 do Decreto nº 48.865/2023, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. Assim, será necessário adaptar os subitens do item 6, sobretudo aquelas que serem referem, ainda que indiretamente, a 'lances' e a modos de disputa 'aberto', 'aberto e fechado' e 'fechado e aberto'.

XI - mencionadas no art. 1º, incisos VIII, IX e X, com a exclusão da seguinte Nota Explicativa do item 4.11.1:

NOTA EXPLICATIVA:

Quando adotado o critério de julgamento 'técnica e preço', deverá o gestor atentar ao art. 9º do Decreto nº 48.865/2023, que determina que os procedimentos licitatórios serão realizados por meio de sistema eletrônico de contratações e deverão ser processadas nos moldes previstos em manual disponível no Portal da Rede de Logística - Redelog. Assim, deverá ser previamente avaliada a compatibilidade do sistema com este critério de julgamento junto ao órgão central de logística.

Por outro lado, conforme arts. 4º e 9º, §1º, do Decreto nº 48.865/2023 será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a realização da licitação de forma presencial, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Caso adotado este critério de julgamento, serão necessárias adaptações específicas a este Edital, que variam profundamente, caso a caso. As cláusulas específicas poderão ser, no momento próprio, submetidas à Procuradoria Geral do Estado para exame. O tipo de licitação deverá ser escolhido com vistas a garantir a contratação mais vantajosa possível para a Administração Pública.

De todo modo, recomenda-se a observância dos parâmetros mínimos previstos nos arts. 7º, 8º, 13, 15 e 27 do Decreto nº 48.865/2023, em especial as fórmulas previstas nos incisos do art. 15 do diploma legal em questão, que ensejarão a necessária inserção de cláusulas específicas, com a renumeração das subsequentes.

Além disso, é fundamental que seja adaptado o 'modo de disputa' adotado para 'fechado', na forma do art. 25 do Decreto nº 48.865/2023, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. Assim, será necessário adaptar os subitens do item 5, sobretudo aquelas que serem referem, ainda que indiretamente, a 'lances' e a modos de disputa 'aberto', 'aberto e fechado' e 'fechado e aberto'.

Noutro giro, caso adotado o critério de julgamento 'melhor técnica', também deverá ser previamente avaliada a compatibilidade do sistema com este critério de julgamento junto ao órgão central de logística.

Caso adotado este critério de julgamento, serão necessárias adaptações específicas a este Edital, que variam profundamente, caso a caso. As cláusulas específicas poderão ser, no momento próprio, submetidas à Procuradoria Geral do Estado para exame. O tipo de licitação deverá ser escolhido com vistas a garantir a contratação mais vantajosa possível para a Administração Pública.

De toda sorte, considerando que não há, por ora, Decreto estadual regulamentando “melhor técnica”, recomenda-se atentar às disposições específicas da Lei nº 14.133/2021 sobre este critério de julgamento.

Quanto ao ponto, destaca-se, na forma do art. 35 da Lei nº 14.133/2021 que a disputa entre os licitantes no critério “melhor técnica” considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, não havendo disputa em relação ao fator preço, o qual, por sua vez, é apresentado pela Administração com base em robusta pesquisa de mercado. Além disso, este critério de julgamento poderá ser utilizado apenas para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, conforme parágrafo único do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário que a motivação para a utilização deste critério de julgamento explicita a adequação da natureza do objeto licitado às hipóteses em questão.

Por fim, é fundamental que o julgamento pela “melhor técnica” observe os critérios de pontuação, as regras de governança da banca avaliadora e a hipótese de incidência previstos no art. 37 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

XII - mencionadas no art. 1º, incisos I e IV, passando o item 1.1 do Anexo - Documentação Exigida para Habilitação a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

XIII - mencionadas no art. 1º, incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e XI, passando o item 1.4 do Anexo - Documentação Exigida para Habilitação a vigorar com a seguinte redação:

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

XIV - mencionada no art. 1º, inciso X, passando o item 1.1 e a Nota Explicativa do item 1.6 do Anexo - Documentação Exigida para Habilitação a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador.

NOTA EXPLICATIVA:

O item 1.6 deve ser incluído no caso de a atividade relativa ao objeto a ser contratado exigir registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa, devendo ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal, cabendo como exemplo o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.

XV - mencionadas no art. 1º, incisos XII, XIII, XIV e XV, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

- 6.5 (...)
b) (...)
b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e
b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Na inexistência de norma estadual determinando o índice, cabe ao gestor público defini-lo motivadamente, atentando para o impacto desta decisão no interesse dos fornecedores em participarem da licitação/contratação.
O índice inserido na minuta é meramente sugestivo.
O percentual dos juros de mora é meramente indicativo e poderá ser adequado, mediante justificativa econômico-financeira.

XVI - mencionadas no art. 1º, incisos XII e XIII, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

9.1.21 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.21.2 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.21.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o CONTRATADO apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.21.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

XVII - mencionada no art. 1º, inciso XII, passando os dispositivos abaixo a vigorar com a seguinte redação:

- 10.7 (...)
10.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
10.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obri-

gatoriedade de a seguradora informar aoCONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo CONTRATANTE, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 10.16 deste Contrato.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

XVIII - mencionadas no art. 1º, incisos XIII e XIV, passando o item 11.10 a vigorar com a seguinte redação:

- 11.7 (...)
11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo CONTRATANTE, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

XIX - mencionadas no art. 1º, incisos XIII, XIV e XV, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

XX - mencionada no art. 1º, inciso XIV, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023, e dos itens 9.1.27 e 13.9.2.1 deste Contrato:

9.1.35 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.35.2 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.35.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o CONTRATADO apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.35.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

XXI - mencionada no art. 1º, inciso XV, passando os itens abaixo a vigorar com a seguinte redação:

- 3.9.4.2 (...)

NOTAS EXPLICATIVAS:

Conforme art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições. As medições indicarão os locais de realização dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de elaboração dos croquis e dos registros fotográficos correspondentes.
(...)

9.1.53 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.53.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.53.2 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.53.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o CONTRATADO apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.53.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo CONTRATADO estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (.....) de seu valor inicial.

11.1.1 Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser prestada garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas no Contrato e no Edital.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. A garantia poderá ser fixada no percentual de até 5% (cinco por cento), sendo possível excepcionalmente a sua majoração para até 10% (dez por cento) desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em se tratando de obras e serviços de engenharia de grande vulto e caso o contratante opte pela modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, o percentual de garantia poderá chegar a 30% do valor inicial do contrato, conforme art. 99 e art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, em casos de antecipação de pagamento, conforme art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser prevista garantia adicional aos percentuais citados, inserindo-se o seguinte item:

11.1.2 Será exigida, ainda, em se tratando de hipótese de pagamento antecipado, garantia adicional no correspondente a % (... por cento) de valor inicial do contrato.

Caso a decisão seja não exigir garantia, deverá ser adotada a seguinte redação para o item 11.1, excluindo-se os itens 11.2 a 11.20:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Em atenção ao art. 101 da Lei nº 14.133/2021, caso o contrato preveja a entrega de bens pela Administração dos quais o CONTRATADO ficará depositário, após a avaliação do valor dos bens, deverá ser acrescentado o

item 11.1.1.:
11.1.1_ Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o CONTRATADO ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária; e
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

- 11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

- 11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato;
- 11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
- 11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8.1 Para fins de comprovação do seu valor atual, na forma do art. 225, §1º, da Lei estadual nº 287/1979, os títulos da dívida pública devem ser acompanhados das seguintes documentações:

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
- b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;
- c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

11.8.2 Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo CONTRATANTE, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.15 Em se tratando de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.4.

11.17 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18 A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra prevista no item 3.24.1.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso o contratante opte pelo seguro-garantia, com cláusula de retomada, deverá ser adotada a seguinte redação para os itens 11.2 e seguintes:

11.2 A garantia assegurará o pagamento de:

11.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.2.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.2.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.3 O seguro-garantia deverá observar as seguintes condições:

11.3.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.3.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato;

11.3.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2, observada a legislação que rege a matéria;

11.3.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.3.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.4 A seguradora figura como interveniente anuente do presente Contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.5 A garantia terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.8.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.9 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 Em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a seguradora deverá assumir a execução, podendo subcontratar a conclusão do Contrato, total ou parcialmente, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.9.2 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.10 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.10.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.11 Em caso de ocorrência de sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.12.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após integral cumprimento do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação, observado, em qualquer hipótese, o item 11.5.

11.13 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.14 A garantia prevista nesta Cláusula é independente de eventual garantia do produto ou serviço, prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Projeto Executivo, e da garantia da obra prevista no item 3.24.1.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Portaria deverão ser formalmente encaminhados à esta Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro,18 de maio de 2026

BRUNO BOQUIMPANI SILVA
Procurador-Chefe da Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15)
ID: 2735963

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 15.05.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/034133/2026 - MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19224150. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no § 9º do art. 201 da Constituição Federal, para fins de aposentadoria, os períodos de 14/04/1986 a 19/04/1990 e 21/04/1992 a 09/06/1992, no total de 1.515 (mil, quinhentos e quinze) dias de tempo de serviço/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS).

ID: 2735802

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 15.05.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/034698/2026 - JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43871852. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de

25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base de 12/07/2010 a 10/07/2015 e 11/07/2015 a 08/07/2020 e 09/07/2020 a 07/07/2025.

ID: 2736034

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Às 14 horas do dia 22/04/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ os pedidos de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/000759/2026 (Andre Luis de Alcantara). Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram-se a presente ata, assinada pelo Procurador representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Às 14 horas do dia 22/04/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ os pedidos de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/017445/2025. Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo Procurador representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Às 14 horas do dia 22/04/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ os pedidos de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/097224/2025. Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo Procurador representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Às 14 horas do dia 22/04/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ os pedidos de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/098254/2025. Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo Procurador representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Às 14 horas do dia 22/04/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ os pedidos de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/008178/2026. Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo Procurador representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Às 14 horas do dia 12/05/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/0031839/2024. Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo Procurador representante do Gabinete do Procurador-Geral.

Às 14 horas do dia 12/05/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, representante da Procuradoria de Pessoal, Rodrigo de Almeida Távora, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, foi convocada a servidora Natália Nascimento Pereira, da Gerência de Recursos Humanos, para secretariar a Comissão. Iniciando as discussões, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/098124/2025. Preenchendo os pleitos os requisitos legais, foram deferidos. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pelo Procurador representante do Gabinete do Procurador-Geral.

ID: 2736043